



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Avenida Canaã, 102 – Centro CNPJ: 01.557.884/0001-62

RESPOSTA AO RECURSO ELETRÔNICO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, no exercício das suas atribuições designadas pela Portaria nº 116/2021, e por força da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 010, de 01 de junho de 2020, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca do Recurso Eletrônico interposto pela **ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRURGICA LTDA**, em relação ao Pregão Eletrônico nº 006/2022 que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimentos de medicamentos em geral, insumo, materiais hospitalares, radiológicos, laboratoriais, odontológicos e medicamentos para a farmácia básica para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município e seus programas.

DA ACEITABILIDADE DO REGISTRO DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO E DO PRAZO

Haja vista que a manifestação de intenção de recurso da licitante preencheu os requisitos mínimos para sua aceitação, a mesma foi aceita nas alegações proposta pela empresa, tendo em vista promover a transparência dos atos do Pregão.

DO REGISTRO DAS RAZÕES E DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

De acordo com o Decreto Municipal nº 010/2020, em seu artigo 42, após manifestação de intenção de recurso, o prazo para apresentação das razões do recurso seria de 03 (três) dias úteis.

A recorrente inseriu suas razões de recurso no Sistema Eletrônico dentro do prazo estabelecido, portanto, merecendo terem seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

DAS RAZÕES DO RECURSO

O licitante, **ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRURGICA LTDA**, interpôs recurso contra a sua inabilitação a fim de reformar a decisão do Pregoeiro. Em resumo, o recorrente alegou que a empresa foi indevidamente inabilitada para os itens 124, 125, 126 e 127. Que o arquivo anexado no portal de compras públicas nomeado como: 08.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Avenida Canaã, 102 – Centro CNPJ: 01.557.884/0001-62

FALÊNCIA - VAL. 01.03.2022. Traz em seu contexto a seguinte informação: “**As informações contidas nesta Certidão** referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, **Falência e recuperação Judicial(Concordata)**, Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...”. Portanto não há o que se questionar acerca da natureza da certidão apresenta. Haja vista, é exatamente o documento exigido no ITEM 11.1.9 I do edital. Que o balanço, foi anexado ao portal o documento nomeado como: “09. BALANÇO – SPED.zip” que contém mais dois arquivos nomeados como: “09. BALANÇO 2020 - REGISTRADO e 09. BALANÇO – SPED” Ao final requer a procedência do recurso, dando-lhe provimento nas solicitações.

DAS CONTRARRAZÕES

Não foram anexadas contrarrazões ao sistema eletrônico.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Tendo o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio o compromisso com a legalidade, com a impessoalidade e com os demais princípios que regem a Administração e as Licitações Públicas, passa a examinar os argumentos despendidos pelo Recorrente.

A recorrente alega que apresentou toda a documentação exigida para habilitação, que a certidão de falência e o balanço patrimonial, foram anexados juntamente com o restante dos documentos, cumprindo assim o edital em sua totalidade.

Pois bem, foi feito uma análise minuciosa na documentação apresentada pela empresa, momento em que foi constatada que ela havia anexado a certidão de falência (certidão judicial cível positiva). No rodapé da certidão consta que ela serve como negativa para processos de Falência, concordata (ainda remanescentes) ou recuperação judicial. Outrossim, quanto ao Balanço Patrimonial, ele foi anexado ao sistema separado do restante da documentação, estava em uma pasta Zip. Sendo assim, não resta dúvida que o pregoeiro e sua equipe de apoio cometem um equívoco no momento da análise da documentação da Recorrente.

DA DECISÃO

Em face do acima exposto, altero minha decisão, concluindo pelo DEFERIMENTO do recurso impetrado pela empresa **ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRURGICA**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Avenida Canaã, 102 – Centro CNPJ: 01.557.884/0001-62

LTDA e consequentemente sua habilitação, submetendo a presente decisão à Autoridade Superior.

São Pedro dos Crentes – MA, 07 de março de 2022

Semaias da S. Moraes
[Handwritten signature]
Pregoeiro Municipal